

LEI N. 1.088, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda São Caetano, município de Novo Horizonte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Caetano Batoni, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Caetano", município de Novo Horizonte, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e por um lado com terras de Jerônimo Ravazzi e outros, por outro com terras do doador, e, pelos fundos, com Carlos Magri e Antônio Sabino C. Pereira".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.089, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre retificação do nome da entidade beneficiada pelo auxílio a que se refere o item 571 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Maternidade de Jai", o nome da entidade beneficiada pelo auxílio constante do item n. 571, do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.090, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Dá nova redação ao item n. 846, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assim desdobrado, passando a vigorar com a redação abaixo, o item n. 846, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951:

	Cr\$
a) Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho	250.000,00
b) Associação Atlética Guaranaense, de Guará.	50.000,00
c) Asilo São Vicente de Paulo, de Araçatuba.	10.000,00
d) Assistência Social Nossa Senhora Aparecida, de Araçatuba	10.000,00
e) Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba	10.000,00
f) Lar da Velhice e Assistência Social, de Araçatuba	10.000,00
g) Círculo Operário de Araçatuba	1.000,00
h) Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	10.000,00
i) Asilo São Vicente de Paulo, de Guararapes	10.000,00
j) Valparaíso Clube, de Valparaíso	30.000,00
k) Clube Atlético Mirandópolis, de Mirandópolis	5.000,00
l) Caixa Escolar do Grupo Escolar de Mirandópolis	5.000,00
m) Aeroclube de Mirandópolis	5.000,00
n) Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto	10.000,00
o) Asilo São Vicente de Paulo, de Pereira Barreto	10.000,00
p) Comercial Clube, de Bento de Abreu	50.000,00
q) Santa Casa de Misericórdia, de Penápolis.	5.000,00
r) Caixa Escolar do Grupo Escolar de Avanhandava	5.000,00
s) Caixa Escolar do Grupo Escolar de Coroados	5.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.091, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953,

destinado à instalação de postos de puericultura no Estado e à aquisição de veículos para os postos volantes.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será utilizado até o limite máximo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em cada um dos exercícios de 1951, 1952 e 1953.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Fica, no corrente exercício, elevado de 0,3% (três décimos por cento) o limite de operações de crédito fixado pelo artigo 2.º do decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.092, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Altera as tabelas de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, relativas a "pecúlio obrigatório", "pecúlio facultativo", "pensão mensal vitalícia" e "pensão mensal temporária".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os prêmios devidos pelos contribuintes ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constantes das tabelas "pecúlio obrigatório", "pecúlio facultativo", "pensão mensal vitalícia" e "pensão mensal temporária", anexas ao decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, com a alteração parcial produzida pelo decreto n. 11.165, de 14 de junho de 1940, passam a ser os constantes das tabelas anexas à presente lei.

Parágrafo único — As tabelas ora aprovadas não se aplicam aos atuais contribuintes do citado Instituto, cujos contratos vigentes ficam mantidos em todos os seus termos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

TABELA P. O.
Pecúlio Obrigatório
PRÊMIO MENSAL POR CR\$ 1.000,00

IDADE	PRÊMIOS
20	1,04
21	1,06
22	1,08
23	1,10
24	1,14
25	1,16
26	1,19
27	1,23
28	1,26
29	1,29
30	1,34
31	1,37
32	1,42
33	1,46
34	1,52
35	1,58
36	1,63
37	1,69
38	1,76
39	1,82
40	1,90
41	1,98
42	2,06
43	2,15
44	2,25
45	2,35
46	2,46
47	2,59
48	2,71
49	2,85
50	2,99

TABELA P. F.
Pecúlio Facultativo
PRÊMIO MENSAL POR CR\$ 1.000,00

IDADE	PRÊMIOS
20	1,24
21	1,28
22	1,30
23	1,34
24	1,38
25	1,40
26	1,43
27	1,47
28	1,52
29	1,55
30	1,60
31	1,66
32	1,71
33	1,77
34	1,83
35	1,89
36	1,96
37	2,04
38	2,11
39	2,19
40	2,29
41	2,39
42	2,48
43	2,59
44	2,71
45	2,81
46	2,97
47	3,12
48	3,27
49	3,44
50	3,60
51	3,78
52	3,99
53	4,19
54	4,42
55	4,65
56	4,91
57	5,18
58	5,46
59	5,76
60	6,09

TABELA P. M. V.
Pensão Mensal Vitalícia
POR CR\$ 1.000,00 DE PECÚLIO

IDADE	PENSÕES
21	5,81
22	5,83
23	5,85
24	5,87
25	5,90
26	5,92
27	5,95
28	5,98
29	6,01
30	6,04
31	6,08
32	6,12
33	6,16
34	6,20
35	6,25
36	6,30
37	6,35
38	6,41
39	6,47
40	6,53
41	6,60
42	6,68
43	6,76
44	6,84
45	6,93
46	7,03
47	7,14
48	7,25
49	7,37
50	7,50
51	7,65
52	7,80
53	7,96
54	8,13
55	8,32
56	8,52
57	8,73
58	8,96
59	9,21
60	9,48
61	9,76
62	10,07
63	10,40
64	10,72
65	11,15
66	11,50
67	12,01
68	12,49
69	13,01
70	13,57
71	14,20
72	14,83
73	15,54
74	16,30
75	17,15
76	18,08
77	19,11
78	20,27
79	21,57
80	22,99
81	24,64
82	26,53
83	28,71
84	31,29
85	33,57
86	36,20
87	39,32
88	42,70
89	46,26
90	50,42
91	55,17
92	60,42
93	66,20
94	72,53
95	79,49

**IMPOSTOS DE VENDAS
— E CONSIGNAÇÕES**

**DECRETO N.º 18 564, DE
18 DE FEVEREIRO DE 1949**

"DA NOVO REGULAMENTO AOS
ARTIGOS 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º
10.º 35.º 36.º 53.º e 54.º DA LEI N.º
185 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1948".

Acha-se à venda, no Almoarifado desta
Imprensa Oficial do Estado, à rua da Glória
n. 893, o folheto acima, ao preço de Cr\$ 4,00.
Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00 para o porte.